
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2023

DECRETO Nº 32, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios para investidura no cargo de diretor das unidades escolares municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Para a investidura no cargo de direção das unidades escolares municipais será obrigatória a participação de um processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo também é obrigatório mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§ 2º Os diretores adjuntos das instituições da rede municipal não participarão de regime seletivo e serão nomeados pelo diretor selecionado, devendo ter concluído Curso de Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 420 horas.

Art. 2º - Todo processo seletivo será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I – a Secretária Municipal de Educação;
- II – dois profissionais da área de ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um Inspetor Escolar;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 3º - A inscrição e as Etapas do Processo Seletivo compreenderão:

I - A inscrição será realizada na sede da Secretaria de Educação, nesse município, nos seguintes termos.

- a) A inscrição será gratuita.
- b) No ato da inscrição, deve-se mencionar o nome de até três escolas como opção de posse.
- c) Os documentos solicitados ao candidato deverão ser entregues em envelope aberto para conferência no ato da entrega e lacrados na presença do candidato.

II - O Processo Seletivo contará com 05 (cinco) etapas:

- a) Análise curricular, onde o candidato deverá:
 - Possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em docência, no exercício de sala de aula;
 - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão escolar;
 - Ter participado de cursos de formação de professores, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

b) Prova de Títulos, onde o candidato deverá:

- Ensino Superior em Pedagogia ou qualquer curso superior de formação para Professores;
- Curso de Especialização em Educação ou em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

c) Apresentação do Plano Anual de Gestão:

- Que deverá conter no mínimo 5 (cinco) ações para cada uma das dimensões:

Gestão de Pessoas
Gestão Administrativa e de Comunicação
Gestão Financeira
Gestão Pedagógica e de Resultados
Gestão Democrática

- As ações deverão prever, entre outras finalidades, a educação inclusiva, a relação entre escola e família e a recomposição das aprendizagens.
- As ações citadas no Plano deverão possuir relevância e serem exequíveis;
- O candidato deverá demonstrar conhecimento e experiência no ensino público;
- O formulário para preenchimento do Plano Anual de Gestão deverá ser determinado pela comissão de avaliação, constante do artigo 2º do presente decreto.

d) Prova escrita:

- O candidato deverá participar de prova escrita, após as etapas anteriores;
- A prova constará de três questões dissertativa sobre a legislação educacional vigente, plano Municipal de Educação e as cinco dimensões presentes no Plano Anual de Gestão;

e) Entrevista:

- O candidato deverá participar de entrevista oral, após as etapas anteriores;
- A entrevista constará duas perguntas orais sobre a legislação educacional vigente, plano Municipal de Educação e as cinco dimensões presentes no Plano Anual de Gestão;
- O candidato deverá demonstrar domínio, objetividade e segurança nas respostas;
- A entrevista será realizada por profissional da educação, sem vínculo profissional com a rede municipal, convidado para essa finalidade.
- O profissional convidado não poderá possuir parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4º - A Comissão de avaliação determinada no artigo 2º do presente decreto, será responsável pelo edital de convocação, que deverá estabelecer todos os critérios avaliativos.

Art. 5º - Os diretores serão avaliados anualmente, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 3º do presente decreto.

Art. 6º - No caso de vacância do cargo, o mesmo será preenchido pelo melhor classificado no cadastro de reserva.

Art. 7º - Não havendo candidato para todas as escolas e, exauridas todas as possibilidades do preenchimento do cargo, a Secretaria Municipal de Educação deverá escolher um docente do quadro efetivo, que atenda as condições do edital de convocação, para assumir o cargo em aberto.

Art. 8º - Este decreto revoga o decreto nº 43 de 14 de setembro de 2022.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 14 de setembro de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:CC20B32A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/09/2023. Edição 3427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>